



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.129.

Autora: Vereadora Giselli Patrícia Caetano de Lima Bianchini.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Financeira por meio de parcerias entre escolas públicas, empresas privadas e instituições financeiras, no município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Financeira**, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências empreendedoras e de educação financeira entre os alunos da rede pública e privada, sem a obrigatoriedade de inclusão como disciplina curricular.

Art. 2.º O programa será implementado por meio de parcerias voluntárias entre escolas públicas, empresas privadas, instituições financeiras, entidades do terceiro setor e demais organizações interessadas, com foco em atividades de formação complementar, extracurriculares ou interdisciplinares.

Art. 3.º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - incentivar a cultura empreendedora, o pensamento criativo e a autonomia dos estudantes;

II - estimular o aprendizado de noções básicas de finanças pessoais, investimentos e organização econômica;

III - conectar os estudantes com experiências reais e práticas por meio de palestras, oficinas, visitas técnicas, projetos, mentorias e feiras temáticas;

IV - apoiar a criação de iniciativas como clubes de investimento escolar, feiras de empreendedorismo, miniempresas estudantis e projetos sociais sustentáveis;

V - capacitar professores e gestores escolares para atuarem como facilitadores ou coordenadores locais das ações.

Art. 4.º As parcerias previstas nesta Lei não implicam a criação de nova disciplina obrigatória no currículo escolar, mas sim a promoção de atividades integradas, extracurriculares ou complementares, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma flexível e adaptável à realidade de cada unidade escolar.

Art. 5.º As empresas, instituições financeiras e entidades parceiras poderão contribuir com:

I - fornecimento de material educativo e tecnológico;

II - realização de palestras, oficinas e mentorias;

III - apoio financeiro ou logístico a projetos escolares;

IV - premiações e incentivos a ideias inovadoras desenvolvidas pelos alunos.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá coordenar o programa, podendo estabelecer comissões gestoras e firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias, conforme a legislação vigente.

Art. 7.º As ações previstas nesta Lei não gerarão despesas obrigatórias ao Município, salvo em casos de projetos com previsão orçamentária específica e aprovação legislativa.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 31 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 31/03/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 31/03/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8312445** e o código CRC **F076C626**.